UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/HOSPITAL DE CLÍNICAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS
Rua Castro Alves, nº 152 – Abadia – CEP: 38025-380 – UBERABA - MG
Fone/ Fax: (34) 3318- 5262 / 3318-5581

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2019

CONTRATO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E PORTÃO DE CONTROLE DE ACESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA LUIS HENRIQUE DURAO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Frei Paulino, 30, cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.437.484/0001-61, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Av. Getúlio Guarita, 130, cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.437.484/0002-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, Prof. Dr. Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende e pela Pró-Reitora de Administração da UFTM, Profa. Dra. Heloisa Helena Oliveira Martins Shih e, de outro lado, a empresa **LUIS HENRIQUE DURAO**, sediada em Uberaba, na Avenida São Paulo nº 537, CEP 38073-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.523.800/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Luis Henrique Durão, CPF 646.220.536-91, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando a homologação oriunda do Pregão Eletrônico nº. 92/2018, inserto no Processo Administrativo nº. 23127.000591/2018-21, de conformidade com os termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços **de confecção, fornecimento e instalação de portas e portão de controle de acesso, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, acessórios e treinamento** para atender a demanda do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) conforme quadro abaixo e demais especificações e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2018 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

GR	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	PORTA DE ALUMINIO 01 FOLHA MEDIDA 2700 X 2300MM CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO; •PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA; •42 MICRAS; •LINHA GOLD 42 MM; •ALCOA; •DE CORRER NA PAREDE E/OU FIXA; •GUIA INFERIOR DUPLO EM INOX 304 E NYLON; •FECHAMENTO EM LAMBRI ALVEOLAR DUPLO; •MONTADAS NA VERTICAL; •VISOR CENTRAL EM VIDRO TEMPERADO 6 MM, TAMANHO 45 X 25 CM; •PUXADOR EXTERNO DUPLO TIPO ALÇA, EM TUBO DE ALUMÍNIO BRANCO DE 01 POLEGADA. SICAF 22225.	UNID	8	R$ 5.425,00	R$ 43.400,00

1	2	PORTA DE ALUMINIO 01 FOLHA MEDIDA 2300 X 1300 MM CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO; •PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA; •42 MICRAS; •LINHA GOLD 42 MM; •ALCOA; •DE CORRER NA PAREDE E/OU FIXA; •GUIA INFERIOR DUPLO EM INOX 304 E NYLON; •FECHAMENTO EM LAMBRI ALVEOLAR DUPLO; •MONTADAS NA VERTICAL; •VISOR CENTRAL EM VIDRO TEMPERADO 6 MM, TAMANHO 45 X 25 CM; •PUXADOR EXTERNO DUPLO TIPO ALÇA, EM TUBO DE ALUMÍNIO BRANCO DE 01 POLEGADA. SICAF 22225.	UNID	2	R$ 2.720,00	R$ 5.440,00
1	3	PORTA DE ALUMINIO 02 FOLHAS MEDIDA 2700 X 2300 MM CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO; •PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA; •42 MICRAS; •LINHA GOLD 42 MM; •ALCOA; •DE CORRER NA PAREDE E/OU FIXA; •GUIA INFERIOR DUPLO EM INOX 304 E NYLON; •FECHAMENTO EM LAMBRI ALVEOLAR DUPLO; •MONTADAS NA VERTICAL; •VISOR CENTRAL EM VIDRO TEMPERADO 6 MM, TAMANHO 45 X 25 CM; •PUXADOR EXTERNO DUPLO TIPO ALÇA, EM TUBO DE ALUMÍNIO BRANCO DE 01 POLEGADA. SICAF 22225.	UNID	3	R$ 5.733,30	R$ 17.199,90

1.2. São partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da **CONTRATANTE**, principalmente o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

2.1. O fornecimento será efetuado conforme a **necessidade Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro**, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

2.2. Os produtos deverão ser entregues à Avenida Getúlio Guaritá nº 130 – Bairro: Nossa Senhora da Abadia – Uberaba - MG, no horário das 08 horas às 16 horas.

2.3. Os produtos devem ser entregues instalados e com toda a infraestrutura, cabeamento, fixação das portas, comissionamento e testes necessários à implantação, seguindo os projetos dos sistemas que serão disponibilizados na instalação dos equipamentos.

2.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos de instalação dos produtos, utilizando todos os materiais descrito no projeto.

2.5. A Contratada deverá fornecer os manuais e demais documentos técnicos dos equipamentos instalados.

2.6. O recebimento dar-se-á:

2.6.1. Provisoriamente, com base na análise quantitativa, no prazo de 01 (um) dia útil, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do termo de referência e anexo.

2.6.2. Definitivamente, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da instalação dos materiais e equipamentos adquiridos, através de Termo de Recebimento Definitivo, o qual terá como

fulcro a análise quantitativa e qualitativa dos materiais, do qual implicará a aceitação definitiva do material por Comissão ou Servidor designado para esse fim.

2.6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6.4. Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

2.6.5. O recebimento por parte da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca ou reparo.

2.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.9. Demais condições de execução, especificações, prazos, garantia e avaliação da qualidade e aceite dos materiais/equipamentos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante deste contrato.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Entregar o objeto de acordo com os prazos, às especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência do contrato;

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Manter sigilo a respeito de informações que possa ter acesso em relação ao HC-UFTM, durante a realização da instalação dos equipamentos, com exceção do que for autorizado divulgação por escrito pela contratante;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo;

4.8. Não transferir a outrem, por qualquer forma, o contrato;

4.9. Manter seu pessoal, quando dentro das dependências da Contratante, devidamente identificado, bem como substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

4.10. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HC-UFTM;

4.11. Comunicar imediatamente o Serviço de Gestão de Processos de Tecnologia da Informação ou Fiscal designado, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
4.12. Prestar todos os esclarecimentos sempre que forem solicitados pelo Gestor do Contrato;
4.13. Estar inscrita e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como condição para pagamento de notas fiscais/faturas, cuja obrigação de regularização dos documentos exigidos é exclusiva da contratada;
4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação vigente;
4.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e materiais com defeitos ou em que se verificarem vícios ou falhas de execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
4.16. Fornecer treinamento a oito servidores indicados pela contratante sobre como configurar e operar todas as funcionalidades dos equipamentos;
4.17. Fornecer ao HC-UFTM, até 02 (dois) dias corridos antes do início dos serviços, para que seja providenciada a autorização de acesso, a relação de funcionários envolvidos na execução do objeto proposto;
4.18. Os funcionários da Contratada deverão seguir as seguintes determinações:
a) Trajar uniformes completos com a identificação da empresa;
b) Portar crachá contendo o nome do funcionário e a identificação da empresa
c) Utilizar obrigatoriamente os EPI´s e EPC's;
d) Circular apenas nas áreas previamente autorizadas pelo contratante;
e) Fazer-se acompanhar de um profissional do HC-UFTM, quando o serviço envolver qualquer espécie de manipulação da infraestrutura física e /ou tecnologia da informação e das comunicações existentes;
f) Não desligar, modificar cabeamento de dados ou de eletricidade, ou desconectar qualquer equipamento, de qualquer natureza, da citada infraestrutura, sem o devido acompanhamento, cabendo a estas responder pelo agendamento dos serviços e pela notificação prévia a usuários eventualmente prejudicados;
4.19. Informar a Contratante, formalmente, a eventual substituição de membros de sua equipe;
4.20. A substituição de qualquer profissional, a pedido ou não do HC-UFTM, não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato;
4.21. Todo e qualquer corte de materiais metálicos deverá ser executado a uma distância segura de pessoas e equipamentos sensíveis a contaminação por partículas, raspas ou limalhas condutoras, tais como dispositivos elétricos e produtos de tecnologia da informação e de comunicações;
4.22. São expressamente proibidos, no interior das salas com equipamentos de Informática, o manuseio de materiais abrasivos, corrosivos, inflamáveis ou que possam desprender partículas ou gotas de difícil remoção, bem como o manuseio com produção de partículas, raspas ou limalhas de quaisquer materiais metálicos;
4.23. Remover os entulhos para as áreas externas ao prédio do HC-UFTM e anexos, em locais permitidos, protegidos em embalagens apropriadas como sacos, caixas, caçambas etc. até o seu adequado descarte;
4.24. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, **com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,** além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
4.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
4.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
4.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.30. Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento. Dentre as normas a serem seguidas citamos:

a) NBR 5410 – Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
b) NBR 5471 – Condutores Elétricos;
c) NBR 5474 – Eletrotécnica e Eletrônicos – conectores elétricos;
d) NBR 14565 – Normas de Cabeamento Estruturado para Rede Interna de telecomunicações; e) Demais normas da ABNT;
f) Normas do INMETRO;
g) Instruções e Resoluções do CREA / CONFEA;
h) Demais normas pertinentes.

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. O Setor de Hotelaria realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços contratados.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, com exceção da sub-rogação prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

6.2. É admissível a alteração subjetiva deste Contrato, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, observado o interesse público e com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA -. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O valor global estimado para execução deste contrato é de R$ 66.039,90 (sessenta e seis mil, e trinta e nove reais e noventa centavos), para o exercício de 2019/2020, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 108733 - 091306, fonte de recursos nº 8100150714 - 0151019460, natureza de despesa nº 449051-92 – 449051-93, nota de empenho nº 2019NE801214 e nº 2019NE801423.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte (carga e descarga), seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento dos produtos relativos a este Contrato, será efetuado por meio de Ordem Bancária, através de crédito na conta corrente da Contratada, Banco: Bradesco, Agência: 0264-0, conta corrente: 60202-7 somadas todas as Notas Fiscais dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos, emitidas em moeda corrente, dentro de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento e conferência de rotina quanto às especificações e atesto feito pelo setor competente.

8.2. O atestado será expedido pelo Setor competente do HC/UFTM, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato.

8.3. Caso o produto/serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, a depender do evento.

8.4. O HC/UFTM não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

8.5. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

8.6. A CONTRATADA se optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverá anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra o recolhimento citado no item anterior.

8.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de eventuais multas aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento

8.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no portal COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

8.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata o item 19 do Edital. Caberá ao Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFTM verificar as ocorrências para aplicação das sanções.

8.10. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF/CNDT para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.11. No caso de pagamento quando da execução de contrato, se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF/CNDT, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no item 19 do Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

8.12. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número **25.437.484/0002-42**, razão social **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**, nome fantasia **HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM**. Deverá constar na nota o Hospital de Clínicas da UFTM

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

IX - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento deste Contrato, por intermédio do seu preposto designado através de portaria, o qual devidamente credenciado é o responsável pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito de sua respectiva área de gerenciamento, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

9.5. Demais condições e atribuições são aquelas prevista no item 21 do Edital.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante deste contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO.

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO.

13.1. O presente Contrato poderá ser sub-rogado para gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, mediante Termo de Sub-rogação, devidamente assinado pela empresa CONTRATADA e a equipe de governança da EBSERH, desde que o ato seja aprovado pelo Colegiado Executivo da Unidade Hospitalar, observado o disposto no inciso I do art.10 da Portaria EBSERH nº125, de 11 de dezembro de 2012, texto revisado em 30/07/2015.

XIV - CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração, unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização nos casos em que ocorrer:

a) inadimplemento de quaisquer condições deste Contrato;

b) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de seu objeto;

c) interrupção do fornecimento sem comprovada justificativa;

d) liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da **CONTRATADA**.

14.2. Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à **CONTRATADA**, ficará esta sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e de ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Federal.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

16.1. Os materiais e equipamentos deverão possuir garantia do Fabricante e da Contratada contra defeitos de fabricação e a instalação deverá possuir Garantia da Contratada, contra vícios/falhas de montagem, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto.

16.2. A Contratada deverá apresentar o respectivo termo de Certificado de Garantia, constando a data de início e o período de vigência da garantia (24 meses).

16.3. Caberá a Contratada, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação emitida pela Contratante, para efetuar os ajustes, complementar e refazer a instalação, não cabendo ônus de qualquer natureza a Contratante.

16.4. Os serviços relacionados à garantia poderão ser solicitados toda vez que qualquer um os equipamentos, objetos deste contrato, sofra alguma pane ou problema que possa comprometer o seu perfeito funcionamento.

16.5. Os chamados serão efetuados pela Contratante, via telefone, fax, email ou celular, das 07h00 às 19h00, de segunda a domingo.

16.6. Durante todo o período de Garantia, a Contratada deverá acompanhar os procedimentos de reparo junto ao fabricante, providenciando, quando solicitado, a retirada do equipamento, o acompanhamento do serviço e a devolução do mesmo dentro dos prazos estabelecidos. Deverá ser prestado atendimento total, sem ônus para a Contratante, com cobertura total de mão de obra, peças e equipamentos.

16.7. Todas as despesas relativas à desinstalação, transporte etc. e posterior reinstalação dos equipamentos, peças e materiais correrão por conta da Contratada.

16.8. A Garantia fica excluída em casos de defeitos ou estragos causados por fogo, água, descargas elétricas, atmosféricas, quedas ou choques mecânicos nos equipamentos quando instalados.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Uberaba (MG) 04 de Junho de 2019

HOSPITAL DE CLÍNICAS
PROF. DR. LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE
SUPERINTENDENTE DO HC/UFTM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
PROFA. DRA. HELOISA HELENA OLIVEIRA MARTINS SHIH
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFTM

em 04/06/2019

LUIS HENRIQUE DURAO
LUIS HENRIQUE DURÃO
REPRESENTANTE LEGAL

H. Durão Ind. Com.
Luis Henrique Durão - ME
CNPJ: 86.523.800/0001 - 07

TESTEMUNHAS:
1) NOME: Laura Campos Mendes.
CPF: 087.009.276-60
2) NOME: Luiz Otavio de Sousa
080.915.976-73

EDITAL Nº 378, DE 31 DE MAIO DE 2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo nº 23089. 015110/2019-67

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO torna público, nos termos da Base Legal indicada, o Extrato do Edital de Abertura de inscrição, destinado a selecionar candidatos por meio de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de Provas e Títulos para o cargo de Professor(a) Substituto(a) do Magistério Superior da Universidade Federal de São Paulo nas condições e características a seguir:

Base Legal: Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.112/90, de 11/12/1990; n.º 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, nº 7.853/1999, nº 12.772, de 28/12/2012, com alterações da Lei nº 12.863, de 24/09/2013, nº 12.990/2014; nº 13.325/2016, de 29/7/2016; nº 13.656, de 30/4/2018, os Decretos nº 3.298/1999, de 20/12/1999; nº 6.593/2008, de 2/1/2008; nº 8.727, 28/4/2016, 9.199, de 20/11/2017, nº 9.508/2018, de 24/09/2018, nº 9.739, de 29/03/2019; as Portarias nº 450, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06/11/2002; nº 243 do Ministério da Educação, de 04/03/2011; a Portaria Normativa nº 4, de 6/4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Portaria Interministerial nº 316, de 9/10/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Educação; Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração nº 24, de 20/2/2018 e a Resolução nº 116 do Conselho Universitário da UNIFESP, de 27/05/2015, disponível em http://www.unifesp.br/resolucoes, e o instituído no presente Edital, torna pública a abertura das inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de Provas e Títulos para o cargo de Professor(a) Adjunto(a) Substituto(a) do Magistério Superior da Universidade Federal de São Paulo - Campus Guarulhos.

Área/Subárea	Requisitos	Total de Vagas Existentes	Regime de Trabalho	Prazo do Contrato
Pedagogia/ Planejamento e Avaliação Educacional	Graduação nas áreas de Pedagogia ou Psicologia ou Licenciaturas. Título de Doutor nas áreas de Educação ou Psicologia ou Ciências Sociais.	01	40 horas	O contrato terá início em 03/10/2019 e terá vigência de até 06 meses ou até o retorno do titular da vaga se este ocorrer antes.

Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total Remuneração	Auxílio Alimentação	Taxa de Inscrição	Período de Inscrição
R$ 3.126,31	R$ 2.660,37	R$ 5.786,68	R$ 458,00	R$ 144,66	10/06/2019 a 28/06/2019

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos para o cargo de Professor do Magistério Superior Substituto, para desenvolver atividades de Docência de nível superior na área do concurso e participação nas atividades de pesquisa, extensão e administração da Universidade Federal de São Paulo.

2. A solicitação de inscrição será exclusivamente via internet, no endereço eletrônico http://concurso.unifesp.br/ e após cumpridas as etapas da internet, o candidato deverá comparecer para formalização da inscrição e entrega dos documentos solicitados conforme consta no item 3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

3. O Edital de Abertura com informações sobre o processo de inscrição, contendo datas e local, encontra-se disponível no endereço eletrônico http://concursos.unifesp.br, onde o candidato deverá acompanhar todas as fases do processo seletivo simplificado.

4. Para que chegue ao conhecimento de todos é emitido o presente extrato que após publicado terá o objeto (Edital de Abertura) disponibilizado no sítio da Instituição com todas as informações e ou condições, não podendo ser alegado o desconhecimento.

NELSON SASS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 65/2019

PROCESSO Nº 23089.000439/2019-23
ESPÉCIE: Contratar de acordo com o contrato de locação de serviços e com base no inciso IV do Art. 2º da Lei nº 8.745, que celebram entre si, a Universidade Federal de São Paulo e EMIKO YOSHIKAWA EGRY.
OBJETO: Prestação de serviços como Docente, código 401.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância equivalente a remuneração de Professor Visitante, Titular nível I, Regime de 40 horas, reajustável na proporção dos vencimentos dos Docentes da Contratante.
INÍCIO: 06/06/2019
TÉRMINO: 06/06/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 64/2019

PROCESSO Nº 23089.000512/2019-67
ESPÉCIE: Contratar de acordo com o contrato de locação de serviços e com base no inciso IV do Art. 2º da Lei nº 8.745, que celebram entre si, a Universidade Federal de São Paulo e JUNIA FERREIRA FURTADO.
OBJETO: Prestação de serviços como Docente, código 401.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância equivalente a remuneração de Professor Visitante, Titular nível I, Regime de 40 horas com Dedicação Exclusiva, reajustável na proporção dos vencimentos dos Docentes da Contratante.
INÍCIO: 06/06/2019
TÉRMINO: 06/06/2020

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 107, de 5/6/2019, Seção 3, pág. 111, na identificação;
Onde se lê: Extrato de Contrato de Locação nº 62/2019;
Leia-se: Extrato de Contrato nº 62/2019.

(P/Coejo)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO APOSTILAMENTO N° 3/2019 AO CONTRATO Nº.03/2017 - UASG 158718 Contrato Nº: 03/2017. Processo: 23479.013007/2016-46. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA, CNPJ 18.657.063/0001-80. Contratada: PROJEBEL SERVICOS COMERCIO, CNPJ: 02.295.753/0001-05. Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO em virtude da repactuação contratual de 4,03%, atualizando os valores constantes no item 1.3; 2.2. Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO em virtude da repactuação contratual de 4,03%, que resultará em um acréscimo anual de R$ 5.676,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais) atualizando o valor mensal do contrato para R$ 12.221,68 (doze mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), e o valor anual do contrato para R$ 146.660,16 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2019, conforme cláusula primeira da CCT,. Fundamento Legal: Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, Art. 53 a 61 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. Data de Assinatura: 03/06/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS (ARPs) Nº 026 A Nº32 DE 2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2019.
PROCESSO Nº 23479.001734/2019-11. OBJETO: aquisição de utensílios domesticos, equipamentos graficos e utensilios de escritório para atendimento das demandas das unidades admninistrativas e acadêmicas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA. O referido procedimento licitatório deu origem as Atas de Registro de Preços - ARPs nº.26 a 32 de 2019. ARP Nº 26/2019. Fornecedor: E. da Rocha Gama & Cia Ltda, CNPJ: 04.830.803/0001-24, vencedor do item 9, com valor total da proposta do Registro: R$ 17.705,00 (dezessete mil e setecentos e cinco reais). ARP Nº27/2019. Fornecedor: Elo Comercio e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 18.166.571/0001-66, vencedor do item 16, com valor total da proposta do Registro: R$13.769,45 (treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). ARP Nº 28/2019. Fornecedor: Brasidas Eireli, CNPJ: 20.483.193/0001-96, vencedor dos itens 6 e 12, com valor total da proposta do Registro: R$5.636,34 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos). ARP Nº 29/2019. Fornecedor: Ideal Comercio de Gêneros Alimentícios Eireli, CNPJ: 20.889.946/0001-68, vencedor dos itens 8 e 12, com valor total da proposta do Registro: R$ 11.087,44 (onze mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). ARP Nº 30/2019. Fornecedor: Águia Comercio de Equipamentos Eireli, CNPJ: 24.688.587/0001-31, vencedor do item 3, com valor total da proposta do Registro: R$ 6.861,60 (seis mil, oitoscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). ARP Nº 31/2019. Fornecedor: Brasumix Eireli, CNPJ: 28.314.084/0001-57, vencedor do item 7, com valor total da proposta do Registro: R$ 6.614,86 (seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos). ARP Nº 32/2019. Fornecedor: BCS Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 31.658.202/0001-59, vencedor dos itens 10 e 15, com valor total da proposta do Registro: R$ 39.222,48 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). As ARPs nº. 26, 28, 29, 30, 31, 32 de 2019 foram assinadas na data: 25/04/2019. VIGÊNCIA: 25/04/2019 a 25/04/2020. A ARPs nº. 27 de 2019 foi assinada na data: 10/05/2019. VIGÊNCIA: 10/05/2019 a 10/05/2020. As referidas ARPs encontram-se disponíveis na Diretoria de Compras, Contratos e Convênios, situada à Av. J. com Av. dos Ipês - Cidade Jardim, Marabá - Pará, e através do seguinte link: https://proadi.unifesspa.edu.br/ata-de-registro-de-preco.html. Fones: (94) 2101-7198. E-mail: dicc@unifesspa.edu.br.

EDITAL Nº 42, DE 4 DE JUNHO DE 2019
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - Unifesspa, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 12.824, de 05 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013; e com decreto presidencial de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2016, seção 02, pg. 01, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, conforme especificado abaixo:

1-DO CONCURSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA)

TEMA DO CONCURSO	Língua Inglesa e os Estudos Linguísticos
CLASSE	Adjunto A
LOTAÇÃO	Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA)
Nº DO PROCESSO	23479.003860/2019-01
EDITAL DE ABERTURA	Nº 129 de 03 de dezembro de 2018
PUBLICAÇÃO DO D.O.U	Nº 233, Seção 03 de 05 de dezembro de 2018

2-DOS CANDIDATOS APROVADOS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º LUGAR	Rangel Peruchi (Único candidato aprovado)

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2019 - UASG 150221

Nº Processo: 23127000195/18-02.
PREGÃO SRP Nº 52/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO-MINEIRO. CNPJ Contratado: 01772798000233. Contratado : MEDTRONIC COMERCIAL LTDA -.Objeto: Fornecimento em consignação de OPME. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 06/06/2019 a 05/06/2020. Valor Total: R$480.925,00. Fonte: 6153000300 - 2019NE801272. Data de Assinatura: 04/06/2019.

(SICON - 05/06/2019) 150221-15242-2019NE800013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2019 - UASG 150221

Nº Processo: 23127000591/18-21.
PREGÃO SISPP Nº 92/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO-MINEIRO. CNPJ Contratado: 86523800000102. Contratado : LUIS HENRIQUE DURAO - .Objeto: Confecção,fornecimento e instalação de portas e portão de controle de acesso,incluindomateriais,equipamentos,mão de obra,acessórios etreinamento. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 06/06/2019 a 05/06/2020. Valor Total: R$66.039,90. Fonte: 8100150714 - 2019NE801214 Fonte: 151019460 - 2019NE801423. Data de Assinatura: 04/06/2019.

(SICON - 05/06/2019) 150221-15242-2019NE800013

Hospital de Clínicas

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- http://hcuftm.ebserh.gov.br/

Portaria-SEI nº 109, de 03 de julho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC-UFTM), no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-SEI n.º 8, de 9 de janeiro de 2019, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Designar, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 58/2019 e 59/2018 (Processo 23127.000591/2018-21) firmado com as empresas LUIS HENRIQUE DURÃO E VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA ME, cujo objeto é a confecção, fornecimento e instalação de portas e portão de controle de acesso, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, acessórios e treinamento, com a função de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

I. Gestor:

	Nome	CPF	Matrícula SIAPE
Titular	Renata Maria Dias de Abreu	014.759.296-84	1445192

II. Fiscal Técnico:

	Nome	CPF	Matrícula SIAPE
Titular	Luiz Humberto Camilo	045.660.956-04	1832141
Titular	Freud Antônio Martinelli Gomes	016.268.488-66	10229996
Suplente	Sérgio de Oliveira	746.230.016-87	2531562
Suplente	Carlos Batista Miranda Neto	086.609.156-40	3013911

III. Fiscal Administrativo:

	Nome	CPF	Matrícula SIAPE

Titular	Eurípedes Rogério dos Santos Camilo	965.345.406-49	1444320
Suplente	Wesley Amâncio de Melo	040.133.656-50	1159682

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SG/MPDG nº05/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem

como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato atribuições constantes do art. 40, inciso III, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, referentes ao acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, além de:

I. Acompanhar a formalização dos atos administrativos da contratação, supervisionando sua execução orçamentária;

II. Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;

III. Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida na contratação;

IV. Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

V. Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI. Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal da contratação que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;

VII. Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Pertili Rodrigues de Resende**, **Superintendente**, em 03/07/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1966777** e o código CRC **00247B1D**.

Referência: Processo nº 23521.000001/2019-99 SEI nº 1966777